



CONTRATO Nº 206/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo(a) seu(a) Secretário(a) **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, brasileira, solteira, sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade nº 154346-30 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Portela, nº 565. APTº 1104, Afritos, Recife /PE, CEP: 52.020-041, por força do Ato nº 012/2023 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.380.578/0001-41, estabelecida na Rodovia Br 101 Sul, S/N, KM 84 01 Bloco 03, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.335-000, representada neste ato pelo(a), o(a) Sr(a). **Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves**, casado, gerente regional, portador da cédula de identidade nº 907490654 SSP/BA e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 807.382.065-04 e o Sr. **FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO**, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade nº 7093469 SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº 035.488.704-14, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais e cilindros em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva**, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde de Olinda, conforme especificações e quantitativos estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 002/2024 FMS e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 152.781,20 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSC
Fone: 73680-5

Página 1 de 8

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Vice

Item	Descrição	Unidade	Volume	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio liquefeito acondicionado em tanque criogênico apenas no serviço de pronto atendimento spacedido em regime de comodato	M ³	8000	R\$ 5,74	R\$ 45.920,00
2	Oxigênio não liquefeito acondicionado em cilindro de 1m ³ a 6m ³ em regime de comodato	M ³	500	R\$ 81,04	R\$ 40.520,00
3	Oxigênio não liquefeito acondicionado em cilindro 7m ³ a 10m ³ em regime de comodato	M ³	200	R\$ 10,38	R\$ 2.076,00
4	Ar comprimido medicinal não liquefeito acondicionado em cilindro de 6,0m ³ a 10m ³ em regime de comodato	M ³	3000	R\$ 21,17	R\$ 63.510,00
5	Ar comprimido medicinal não liquefeito acondicionado em cilindro de 1,0m ³ a 5m ³ em regime de comodato	M ³	40	R\$ 18,88	R\$ 755,20
TOTAL:					R\$ 151.781,20

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS (BENS E SERVIÇOS)

4.1. Os serviços de Fornecimento de Gases Medicinais que irão ser entregues de forma cont nua para a Rede de Urgência e Emergência do município de Olinda, encontram-se especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Amaraúda Calou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73060-6



- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 5.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTO, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$ $I = 0,00016438 - TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Procurador Geral do Município
Gabriel de Aguiar
Chefe de Gabinete

Ana Cláudia Calou
Secretaria de Saúde
Mat. 73600-5



6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do (s) fornecimento (s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete, verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus à Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada.

8.1.3. Executar o fornecimento de acordo com as diretrizes constantes no contrato.

8.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal as normas de segurança na execução do fornecimento;

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução do fornecimento contratado;

8.1.6. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;

8.1.7. Cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais;

8.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93.

8.1.10. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

8.1.11. Executar manutenções preventivas e corretivas conforme disciplinado no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através de servidor especialmente designado.

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no contrato, para atesto e garantia do pagamento.

9.1.6. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(rão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE					
CLASSIFICAÇÃO	PAB	MAC	PEVPS	TESOURO	SAMU
Programa	---	3034	---	---	3034
Projeto Atividade	---	4034	---	---	4034
Subação	---	005	---	---	004
Elemento de Despesa	---	3390.30	---	---	3390.30
Fonte	---	1600	---	---	1600/1621
Unidade Gestora	---	FMS	---	---	FMS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme inciso VI – Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Administração
Mat. 79680-5

Página 7 de 8

Procurador
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº-10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 002/2024 FMS, bem como à proposta do licitante vencedor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 04 de outubro de 2024.

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA
TRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ RODRIGO GARCIA GONCALVES
Data: 04/10/2024 16:10:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPPE IGOR BARRO DE CASTILHO
Data: 04/10/2024 15:47:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____